

TC-010.467/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO.

Responsável: Jair Miotto (CPF 239.456.059-20).

Assunto: Agravo contra despacho que negou acolhimento a pedido de nulidade da notificação.

DESPACHO DA RELATORA

Jair Miotto, representado por advogado devidamente constituído, ingressa com expediente nominado de embargos de declaração, opostos contra despacho por mim exarado no dia 4.7.2012, quando deixei de acolher pedido de nulidade da notificação promovida pelo ofício 199/2012-TCU-Secex/RO, que cientificou o responsável do julgamento de suas contas pela irregularidade, com débito e multa, além de inabilitá-lo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública.

2. O responsável foi notificado dos termos do despacho denegatório em 5.7.2012, ingressando com os embargos de declaração no dia 6.7.2012.

3. Embasada no princípio da fungibilidade recursal, recebo o expediente (peça 69) como agravo, previsto no art. 289 do Regimento Interno desta Casa, haja vista o preenchimento do requisito temporal de cinco dias, contados da ciência do despacho.

4. Nessa nova peça, o responsável reforça o entendimento da necessidade de devolução do prazo recursal, tendo em vista que, após o julgamento das contas do Sr. Jair Miotto, os patronos do responsável solicitaram da Secex/RO, “vistas e carga dos autos, ou alternativamente, disponibilização de versão digitalizada em cd, de todo o processo, para fins do necessário à elaboração de sua defesa”. Tal pedido foi protocolado na unidade técnica em 12.3.2012 (peça 46) e somente em 22.3.2012 (peça 49) o material pretendido foi colocado à disposição dos requerentes.

5. Considerando que o ofício de comunicação de julgamento das contas (199/2012) foi recebido em 6.3.2012 (peça 45) e o prazo final para a interposição de recurso de reconsideração findou em 21.3.2012, um dia antes, portanto, do recebimento da cópia integral deste processo, requer o advogado do responsável a reabertura do prazo para o ingresso de peça recursal.

6. Assiste razão ao requerente.

7. A entrega de cópia destes autos somente em 22.3.2012 foi fator decisivo para que o responsável não pudesse manejar o recurso cabível.

8. Ante todo o exposto, acolho o expediente apresentado pelo responsável como agravo, nos moldes estabelecidos pelo art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, reformo o meu despacho de 4.7.2012 (peça 68) e determino à Secex/RO a expedição de novo ofício de notificação, nos mesmos termos do ofício 199/2012-TCU-Secex/RO, alertando o responsável que o prazo para a interposição de recursos se dá a partir da ciência dessa nova notificação, nos termos do art. 183 do Regimento Interno.



9. Determino, ainda, que a Secex/RO encaminhe, na mesma oportunidade, cópia deste despacho aos advogados constituídos nos autos.

TCU, Gabinete, 16 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora